



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04893/16**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00076/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 24 de novembro de 2016 pelo responsável técnico pela contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã/PB durante o exercício financeiro de 2015, Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz.

A mencionada peça está encartada aos autos, fl. 59, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para levantar todas as inconsistências apontadas pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 25 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 25 de Novembro de 2016 às 09:45



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR